CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/05/01
Rosa Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 17/10/67

PROJETO DE LEI Nº 161/67

ASSUNTO
Cancela dívida ativa igual ou inferior a dez cruzeiros novos e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 65

LEI Nº 3477 DE 27/11/67

DIOM Nº 3811 DE 29/11/67

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3477 DE 27 DE Novembro DE 1 967.

Cancela dívida ativa igual ou inferior a dez cruzeiros novos e dá '' outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São cancelados todos os créditos do Município ' constituídos até o exercício de 1966, inclusive, seja qual fôr a natureza, cujo valor não exceder de dez cruzeiros novos.

Parágrafo único - Os lançamentos e processos de cobrança ' referentes aos créditos cancelados por esta Lei serão automàticamente excluídos ou anulados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Novembro de 1967.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara ... da ...
PROJ. ... 1163
Data 18/10/67

Fortaleza, 18 de outubro de 1967

Of. Nº. MENSAGEM Nº 65 , de 18 de outubro de 1967

Sr. Presidente,

As Comissões de Legislação e Finanças. 24-10-67

Arrolados como dívida ativa do Município, tramitam pelas repartições arrecadadoras da Edilidade milhares de lançamentos e processos de importância absolutamente insignificante.. Examinada essa dívida sob o aspecto da viabilidade de sua cobrança e conseqüente resultado financeiro, chegou-se à conclusão de que a Comuna teria que dispender importância muito superior ao seu montante, se por ventura se decidisse a concretizar aquela cobrança, assim como, encontraria obstáculos intransponíveis na fixação dos respectivos responsáveis, dado que a sua grande maioria se constitui de pequenos contribuintes ocupados em atividades dispersas e acidentais sem localização permanente e sem endereço certo.

A complexidade da administração pública moderna não comporta atividades estereis e desnecessárias, quando, na verdade, as suas vistas são reclamadas para tarefas mais importantes e produtivas. Daí porque, depois de ouvir os departamentos técnicos encarregados do assunto, decidi submeter à superior consideração dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que cancela tôdas as dívidas para com o Município, até o exercício de 1966, de valor igual ou inferior a dez cruzeiros novos.

Estou certo de que, como das vêzes anteriores, verificada a inteira procedência da medida, essa Augusta Câmara aprovará a proposição anexa.

Quero aproveitar o ensejo para, mais uma vez, apresentar a V.Excia. e aos seus dignos Pares, os meus protestos de elevado aprêço e consideração.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Câmara M.de Fortaleza
N e s t a.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 17 de outubro de 1967.

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 161, DE 17 DE OUTUBRO DE 1967.

Aprovado em 1a discussão
Em 21/11/1967
(PRESIDENTE)

Cancela dívida ativa igual ou inferior a dez cruzeiros novos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São cancelados todos os créditos do Município constituídos até o exercício de 1966, inclusive, seja qual fôr a sua natureza, cujo valor não exceder de dez cruzeiros novos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os lançamentos e processos de cobrança referentes aos créditos cancelados por esta Lei serão automàticamente excluídos ou anulados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as dispoisções em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de outubro de 1967.

Aprovado em 2a discussão
Em 22/11/1967
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 22/11/1967
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/67:

Aprovado
em 23/11/67

Cancela dívida ativa igual ou inferior a dez cruzeiros novos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São cancelados todos os créditos do Município / constituídos até o exercício de 1966, inclusive, seja qual fôr a / natureza, cujo valor não exceder de dez cruzeiros novos.

Parágrafo único - Os lançamentos e processos de cobrança / referentes aos créditos cancelados por esta Lei serão automáticamente excluídos ou anulados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1967

Myrtes Campos — PRESIDENTE

Edemar Amaro — RELATOR

Eduardo Sabóia

Adjunto Salgado Santiago

C M F

NMS/

Of. nº 2.174/67 Fortaleza, 24 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cancela dívida ativa igual ou inferior a dez cruzeiros novos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre Lima

1º Vice-Presidente, em exercício

Exmº. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício.
NESTA